

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021

(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Altera o art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a vedação da prática de enquadramento sindical que implique em violação dos direitos trabalhistas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 511.....

.....

§ 5º É vedado ao empregador alterar o enquadramento sindical de seus empregados com o objetivo de beneficiar-se em certame licitatório para prestação de serviços terceirizados.

§ 6º O tomador de serviços responde solidariamente com a empresa prestadora de serviços contratada, pelos prejuízos causados aos empregados prejudicados em decorrência da prática de que trata o § 5º deste artigo.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de iniciativa com objetivo de estabelecer vedação da prática de as empresas prestadoras de serviços promoverem o enquadramento sindical incorreto da categoria terceirizada, com o objetivo de rebaixar preços



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214079339000>



em certames licitatórios públicos e privados ou em acertos contratuais entre as partes.

Propomos a vedação expressa da prática e a responsabilização dos envolvidos, inclusive das tomadoras de serviços.

Tal iniciativa se torna necessária para combater o uso disseminado dessa prática. Recentemente, tomamos conhecimento que, em janeiro de 2021, houve a mudança de contratos de diversas categorias, como copeiros, garçons e funcionários da portaria da matriz da Caixa Econômica Federal, CEF, em Brasília, resultando em considerável prejuízo para os(as) trabalhadores(as) como fruto direto dessas alterações ilegais e imorais. As distorções ocorreram porque foi alterada a vinculação dos(as) terceirizados(as) do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (Sindeserviços) para o Sindicato da Indústria da Construção Civil (Sinduscon-DF). A convenção coletiva em questão possui valores de salários e de benefícios bem mais baixos, representando perdas significativas aos(às) empregados(as). O salário de garçons e trabalhadores da recepção e manutenção, por exemplo, caiu de R\$ 1.901,53 para R\$ 1.738,00 e o vale alimentação passou de R\$ 35,00 para R\$ 20,84. Além disso, os(as) trabalhadores(as) perderam o direito a plano de saúde e plano odontológico. O mesmo aconteceu com outras categorias.

A referida prática também vem ocorrendo no âmbito de outras empresas públicas, como na própria Câmara Federal.

Num grave momento de pandemia, que flagela os(as) trabalhadores(as), principalmente os(as) terceirizados(as), é inadmissível que empresas públicas adotem semelhante postura para com seus(suas) colaboradores(as). Não se faz economia com salário de trabalhador(a).

Em razão do elevado teor social da matéria, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021.



Deputada ERIKA KOKAY

2021-12008



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214079339000>

